

DIRETORIA LEGISLATIVA  
D R P  
Votação no Plenário  
EM: 16/10/17 Ass:  
Situação: 10º Comissão  
Responsável: DARLEM



CMM/DICOM/DECOM  
Propositora: PL  
Nº 111/2017  
Fls. nº .....  
Assinatura: Gilmar

**PROJETO DE LEI Nº 111/2017**  
**AUTORIA: VER. RAULZINHO**

**EMENTA:** DISPÕE sobre a proibição do abastecimento de Gás Natural Veicular – GNV, na forma que menciona, e dá outras providências.

**PARECER**

Versam os presentes autos acerca de Projeto de Lei, da lavra do Edil Vereador Raulzinho, o qual “DISPÕE sobre a proibição de abastecimento de Gás Natural Veicular – GNV, na forma que menciona, e dá outras providências”.

O autor justifica a propositura na repercussão nacional da explosão de veículos abastecidos com Gás Natural Veicular – GNV. Apresenta a proposta com o intuito minimizar e prevenir acidentes desta natureza.

A propositura foi deliberada e encaminhada para a Procuradoria Legislativa no dia 30/05/2017 para a devida emissão de parecer, que após análise, manifestou-se favoravelmente a tramitação da Propositura.

Recebida na 2.º Comissão de Constituição, Justiça e Redação, foi distribuída a Relatora, Vereadora Professora Jacqueline, na data de 07/06/2017 para a devida emissão de parecer, que após análise, manifestou-se favorável a tramitação da Propositura.

Encaminhado a 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento - CFEQ, foi distribuída a este Relator, na data de 15/08/2017.



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO  
3<sup>a</sup> COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

CMM/DICOM/DECOM  
Propositora: PL .....  
Nº .... 11112017 .....  
Fls. nº .....  
Assinatura ..... *J. P. Marques*

**É o relatório, sucinto.**

**Passo a opinar.**

Inicialmente cumpre manifestar a competência desta Comissão, consoante art. 39 do Regimento Interno desta Casa:

**Art. 39.** À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo; **(grifo nosso)**

II – analisar, após exame pelas demais Comissões, programas que lhe disserem respeito, e requisitar informações, relatórios, balanços e inspeções sobre as contas de órgãos e entidades da Administração, nos termos da legislação em vigor;



CMM/DICOM/DECOM  
Propositora: PL .....  
Nº 1112017 .....  
Fls. nº .....  
Assinatura: *J. P. M. S.*

ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO  
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

III – tratar dos assuntos referentes ao Plano Plurianual, às diretrizes orçamentárias, aos orçamentos anuais e à Lei Orgânica do Município de Manaus com relação aos aspectos econômico-financeiros, bem como acompanhar a execução orçamentária, podendo propor ou receber indicações orçamentárias oriundas das comunidades e encaminhá-las ao Executivo;

IV – analisar a execução do orçamento público, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal;

V – analisar as contas da Prefeitura de Manaus, das Secretarias e dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e de todos aqueles que gerenciem bens ou recursos públicos, notadamente quando houver indício de ilicitude.

**Parágrafo único.** A Comissão poderá convidar Prefeito e ex-prefeito durante o processo de exame de aprovação ou rejeição de contas. O convite poderá ser estendido ao relator do parecer das contas no Tribunal de Contas do Estado (TCE/AM),



CMM/DICOM/DECOM  
Propositora: .....  
Nº 11112017  
Fls. nº .....  
Assinatura .....  
*R. J. P. Gomes*

ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO  
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

bastando solicitação de um vereador quando encontrar indício de ilicitude ou dúvida no parecer emitido pelo TCE.

Neste caso, fácil é perceber que a propositura reveste-se de interesse público local e está amparada pela Constituição Federal em seu artigo 30, inciso I, em relação à competência municipal de legislar:

Art. 30. Compete aos Municípios:

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

...

Na mesma esteira o Art. 8º, inciso I, da LOMAN, que assim estabelece:

Art. 8º. Compete ao Município:

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

...

Analizando os dispositivos apresentados no referido Projeto não vislumbro qualquer violação a legislação no que tange a aumento de despesas o que fundamenta a minha posição pela continuidade da tramitação da propositura.

Com o escopo de dar maior efetividade ao Artigo 3º do Projeto em tela, sugiro que o autor ou a Comissão apresente uma emenda para dispor sobre qual é o Ente responsável na aplicação da multa e/ou reincidência.

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*



CMM/DICOM/DECOM  
Propositora: PL  
Nº 111/2017

ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO  
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

Fls. nº .....  
Assinatura ..... *[Signature]*

**Ex positis**, entendo que a presente propositura possa ser aprovada no seio da Comissão de Finanças, Economia e Orçamento uma vez que não gera dispêndios para o Executivo, motivo pelo qual sou de parecer **FAVORÁVEL** a sua tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

Manaus, 15, de agosto de 2017

Ver. Gilmar Nascimento (PSD)

Relator

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM  
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer **FAVORÁVEL**  
por **TOTALIDADE** dos **PRESIDENTES**  
em **29/08/2017**  
Obs: .....